



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica Fis. 34 [Assinatura] [Rubrica]
--

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 044/06

Em, 07/02/06

Ref.: Proc. INPI nº 52400.004318/05

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. PATENTE.
PROJETO DE LEI.
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 40
DA LEI Nº 9.279/96. REDUÇÃO
DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Cuidam estes autos de ver examinada a proposta de alteração da redação do artigo 40 da Lei da Propriedade Industrial, no que concerne ao prazo de vigência das patentes de invenção e de modelo de utilidade, cujo texto segue abaixo transcrito:

"Art. 40 – A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data do depósito.

Parágrafo único – O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data da concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior"

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria
Jurídica
Fls. 15

O aludido Projeto de Lei visa reduzir os referidos prazos para 10 (dez) e 7 (sete) anos, estabelecendo o limite mínimo de cada espécie de patente em 5 (cinco) e 3 (três) anos.

Na verdade, os prazos em vigor foram ampliados pelo legislador que, a meu ver, muito diligentemente pretendeu harmonizar a legislação nacional, adequando-a aos princípios firmados por intermédio da Convenção da União de Paris, da qual o Brasil é signatário, e do Acordo de TRIPs, na qualidade de Estado Membro.

O que nos remete inevitavelmente a observância do sobredito Acordo multilateral sobre Propriedade Intelectual, o TRIPs, a Convenção da União de Paris e outros.

Os atos internacionais deste tipo - plurilateral - estabelecem uma relação de caráter complexo, eis que simultaneamente contratual e normativo.

Significa dizer, que entre os Estados participantes existe sinalagma, vínculo obrigacional, de um lado consubstanciado no Direito Internacional Público e de outro, no sistema legal brasileiro.

O Acordo está vigente no Brasil, logo, o País está obrigado a aplicá-lo, eis que cria direitos e obrigações para os Estados Membros. Assim, o artigo 33 de TRIPs, que registra o tema, obriga o Estado Membro Brasil a respeitar o prazo de vigência ali instituído, aplicando-o domesticamente, nos exatos termos do vigente artigo 40 da LPI.

São as observações e conclusões que submeto à consideração superior.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 4318/2005.

Em 20.02.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 044/2006.

Como de fato, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS), de 1994, da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Projeto de Lei nº 6.199, de 2005, é passível de contestação, por sua visível incompatibilidade com o referido Acordo.

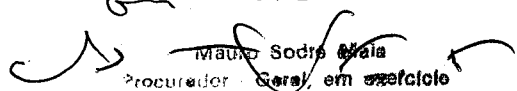
Assim porque, segundo o art. 33 do Acordo TRIPS, os países da OMC estão obrigados a conceder um prazo de vigência da patente não inferior a 20 (vinte) anos, contados a partir da data do respectivo depósito.

Essa obrigação internacional assumida pelo Brasil, no âmbito da OMC, não pode ser desprezada, pois, em última instância, sujeitará o País a mecanismos de solução de controvérsias, do que poderá resultar, dentre outras consequências, autorização da OMC para a aplicação de sanções comerciais unilaterais pelos demais países integrantes daquela Organização.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.
A [Assinatura]
Em 20.02.06


Manoel Sodre Maia
Procurador-Geral em exercício
SIAPE 649601